



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## **DECISÃO COREN-ES Nº 014/2016**

### **Proclama resultado de julgamento de Parecer de Conselheira nº 031/2016.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e o conselheiro relator no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno;

**Considerando** o parecer de relatora referente ao PAD nº 1640/2015;

**Considerando** a denuncia “De Ofício”, em desfavor das denunciadas Dra. Auriane Oliveira de Almeida, enfermeira, Coren-ES nº 327988 e a Sra. Valdimara Aparecida Almeida, técnica de enfermagem, Coren-ES nº 296257;

**Considerando** a deliberação do Plenário na ROP nº 383, realizada em 31/03/2016;

#### **DECIDEM:**

**Art. 1º** - Aprovar o parecer que pugna pela não admissibilidade de Processo ético e por consequência o arquivamento do presente PAD,

**Art. 2º** - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vitória – ES, 31 de março de 2016.

Dr. Wilton José Patrício  
Conselheiro Presidente

Dra. Suely Rodrigues Rangel  
Conselheira Relator

WJP/WGA